



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº. 111/2025

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste o PROGRAMA FILA ZERO no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU P PROJETO DE LEI Nº 122/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO AUTÓGRAFO Nº 009/2025, E EU, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades básicas de saúde do Município de Tuneiras do Oeste.

Parágrafo único. O Programa Fila Zero consiste em priorizar o atendimento nas Unidades de Saúde do município de Tuneiras do Oeste aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo, para o agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as diretrizes complementares para sua implementação e execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 24 de março de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original